



única

**VOTAÇÃO**

Resultado

Data  
05/06/01

Approv. UNAN.

**OBSERVAÇÕES**

Data Resultado

R.U.

Vistas:

Outros:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 328, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes de

Processo Nº 079/2001 Data: 05 / 06 / 2001

Promovente: CÂMARA MUNICIPAL (MESA DIRETORA)

Assunto: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
A FIRMAR CONTRATO COM A PORTOCRED.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 081

INCLUI O PROJETO  
DE RESOLUÇÃO N.º 328 , DO  
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS  
TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,  
inciso Iº, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de  
Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução n.º 328 , do  
Legislativo.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 05 de junho de 2001.

Ver. Gladis Maria M. Menezes  
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 328

AUTORIZA A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
BUTIÁ A FIRMAR CONTRATO  
COM A PORTOCRED.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, autorizada a firmar contrato com a PORTOCRED, conforme Lei Municipal n.º 1561, de 31/05/2001, que autoriza o Município de Butiá a firmar convênio com a PORTOCRED, visando operacionalizar o Programa de Crédito Pessoal aos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - O limite do comprometimento financeiro do Servidor ou aquele que estiver em Cargo Comissionado, será de no máximo 30% de sua remuneração.

§ 2º - Em caso de rescisão ou demissão do Servidor o saldo remanescente do empréstimo, na data do evento, será debitado no último salário devido, respeitando os artigos 462 e 477, § 5º da CLT.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 05 de junho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

Ver. Gladis Maria M. Menezes  
Secretária

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### **CAPÍTULO I PRÉAMBULO E PARTES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 566 em Butiá/RS, representada por seu Presidente, Sr. Carlos Marion Schnadelbach, adiante denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL,

**CREDENCE PRIVATE BANK LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 03.896.372/0001-36, com sede em São Jerônimo/RS, na rua Ramiro Barcelos, nº 1123, representada por seus sócios, ANGELA DE SOUZA QUADROS, professora, portadora de Cédula de Identidade nº 9019147256, expedida pela SSP/RS, inscrita no CIC sob nº 320.710.860/15, residente e domiciliado em São Jerônimo/RS, na rua Ramiro Barcelos, nº 1075, e ADEMAR BASTIÃO SARAIVA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciário, portador de Cédula de Identidade nº 1037419081, expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC 496.197.800/00, residente e domiciliado à rua prof. Jair Silva, nº 226, em São Jerônimo/RS, adiante denominada simplesmente CREDENCE, adiante denominada INTERVENIENTE.

**PORTOCRED S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira com sede em Porto Alegre/RS, na rua dos Andradas, nº 1001, 14º andar, inscrita no CGC/MF nº 01.800.019/0001-85, neste ato representada por seus Diretores, Igor Nimo Masloff e João Batista Urrutia Jung, adiante denominada simplesmente PORTOCRED,

**CONSIDERANDO** que a CÂMARA MUNICIPAL, através de sua Administração tem constatado que os Servidores municipais e os detentores de Cargos de confiança, por vezes têm enfrentado dificuldades no acesso ao crédito disponibilizado pela rede bancária.

**CONSIDERANDO**, que a INTERVENIENTE declara possuir competência, adequadas instalações, equipamentos, pessoal qualificado e os requisitos técnicos, bem como tem interesse no negócio jurídico regulado neste instrumento;

**CONSIDERANDO**, a autorização legal que a PORTOCRED possui para contratar serviços de terceiros para encaminhamento de pedidos de financiamento, prestação de serviços de análise de crédito e cadastro e execução de cobrança amigável e outros serviços de controle de contratos de crédito;

**RESOLVEM**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, livres de quaisquer constrangimentos ou vícios de vontade, ajustar contrato de prestação de serviços a ser regido pelas cláusulas e condições adiante fixadas.

## CAPÍTULO II OBJETO

**Cláusula PRIMEIRA** – a INTERVENIENTE assume a obrigação de prestar os serviços para encaminhamento de pedidos de crédito, prestação de serviços de análise de crédito e cadastro e execução de cobrança amigável e outros serviços de controle de contratos de crédito que venham a ser realizados pela PORTOCRED aos funcionários da CÂMARA MUNICIPAL, ou a qualquer servidor público cujo desconto possa ser efetuado por seu intermédio.

**Parágrafo único** – a INTERVENIENTE atuará nas operações de crédito celebradas com a Câmara Municipal, com inteira exclusividade. Não concordando desde logo a Câmara Municipal, que a PORTOCRED venha a substituir a INTERVENIENTE, a menos que se configurem justa causa para a destituição desta última.

## CAPÍTULO III EXAME E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CRÉDITO

**Cláusula SEGUNDA** – a INTERVENIENTE efetuará, na conformidade das instruções da PORTOCRED, (1) a prévia seleção de sua clientela, (2) a coleta dos dados cadastrais dos candidatos a crédito, (3) a análise da capacidade dos candidatos pela apreciação de suas condições cadastrais e pelo exame de comprovantes de rendimentos e dos documentos exibidos, responsabilizando-se pela veracidade das informações colhidas e fornecidas, bem como pela autenticidade das assinaturas.

**Cláusula TERCEIRA** – a PORTOCRED, se reserva no direito de indeferir qualquer financiamento que não atenda os requisitos retro mencionados ou qualquer outro que venha a ser exigido, bem como de auditar as informações ser prestadas.

**Cláusula QUARTA** – as propostas de crédito, os contratos de crédito e toda e qualquer documentação exigida devidamente assinada, serão encaminhadas pela INTERVENIENTE a PORTOCRED.

**Cláusula QUINTA** – o exame das propostas de crédito será feito no prazo de 48 horas após o recebimento, paga no dia útil seguinte, podendo esse prazo variar em razão de diferentes praças e de acordo com as diferentes condições dos créditos.

**Cláusula SEXTA** – a PORTOCRED se reserva o direito de não aceitar propostas de crédito que não venham a preencher os requisitos cadastrais por ela especificados.

**Cláusula SÉTIMA** – os recursos provenientes dos mútuos concedidos, serão liberados pela PORTOCRED diretamente aos mutuários.

**Cláusula OITAVA** – à INTERVENIENTE e à CÂMARA MUNICIPAL é expressamente vedado efetuar adiantamentos aos mutuários, por conta de recursos a serem liberados pela PORTOCRED; emitir a seu favor quaisquer carnês ou títulos de crédito relativamente aos mútuos concedidos pela PORTOCRED; cobrar dos mutuários qualquer custo relacionado com os serviços de que trata este contrato; subcontratar com terceiros quaisquer dos serviços pactuados.

**Cláusula NONA** – A CÂMARA MUNICIPAL assume a responsabilidade de realizar a cobrança diretamente dos mutuários mediante desconto em folha de pagamento, cuja inserção deverá ser diária, ou outro método a ser ajustado entre as partes, de acordo com as instruções da PORTOCRED e/ou CREDENCE, comprometendo-se a empenhar todos os esforços no sentido de cobrar dos mutuários os ônus pertinentes quando houver pagamento de prestações em atraso, sendo que as prestações com atraso superior a 30 (trinta) dias deverão ser informadas a PORTOCRED, para que seja deliberado sobre o procedimento de sua cobrança.

**Parágrafo único** – em caso de Rescisão ou Demissão do Servidor, o saldo remanescente do empréstimo, na data do evento, será debitado *in totum*, no último salário devido, e se ainda não for suficiente para cobrir o débito, o mesmo será deduzido das verbas rescisórias.

**Cláusula DÉCIMA** – a INTERVENIENTE e a Câmara Municipal deverão efetuar as prestações de contas a PORTOCRED, sempre que a mesma solicitar, prestando todas as informações a respeito dos créditos concedidos e dos mutuários.

**Parágrafo primeiro** – a Câmara Municipal deverá remeter a PORTOCRED, até 24 (vinte e quatro) horas após o desconto em folha de pagamento ou nos prazos acordados entre as partes, todas as quantias recebidas dos mutuários, a qualquer título, estando ciente de que poderá receber abatimento no caso de pagamento antes desse dia.

**Parágrafo segundo** – a Câmara Municipal receberá os valores das prestações dos mútuos na condição de depositário fiel na forma dos artigos 1266 e 1287, assumindo as consequências civis e criminais daí decorrentes.

#### **CAPÍTULO IV DO PREÇO**

**Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA** – a remuneração da Câmara Municipal e da INTERVENIENTE pelos serviços prestados em decorrência do presente CONVÊNIO, serão ajustadas posteriormente, uma vez que o serviço prestado tem por fim beneficiar os funcionários.

#### **CAPÍTULO V PRAZO E RESCISÃO**

**Cláusula DÉCIMA SEGUNDA** – este contrato vigerá por prazo indeterminado.

**Parágrafo primeiro** – a parte que desejar dar por findo o presente contrato deverá pré-avisar a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** – a não concessão do pré-aviso estipulada no parágrafo primeiro supra obrigará a parte infratora a indenizar à outra pelas perdas e danos causados.

**Parágrafo terceiro** – em caso de renúncia do contrato, as partes obrigam-se a fielmente cumpri-lo no que se refere às obrigações contratadas e ainda não adimplidas.

**Cláusula DÉCIMA TERCEIRA** – na eventualidade de rescisão do presente CONVÊNIO, permanecerão em vigor, até a efetiva liquidação de todos os contratos firmados e decorrentes deste, bem como não se interromperão os pagamentos das prestações, permanecendo a

CONVENIADA obrigada ao cumprimento de todas as suas responsabilidades decorrentes deste CONVÉNIO.

## CAPÍTULO VI PENALIDADES

**Cláusula DÉCIMA QUARTA** – o descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ensejará a parte prejudicada a dar por rescindido este contrato, independentemente de qualquer pré-aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula DÉCIMA QUINTA** – este contrato obriga as partes signatárias e seus sucessores a qualquer título, sendo expressamente vedada a transferência e/ou cessão das obrigações assumidas, sem que para tanto, haja prévio e expresso consentimento da outra.

**Cláusula DÉCIMA SEXTA** – para solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, as partes elegem o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, justas e contratadas, firmam este em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Butiá, de 10 de outubro de 2001.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BUTIÁ**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**PORTOCRED S/A**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**CREDENCE PRIVATE BANK LTDA.**

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780**

À  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
NESTA

Vereador ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

**REQUERIMENTO N.º 048**

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de hoje, do Projeto de Resolução n.º 328, do Legislativo.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira  
PPB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780**

**AUTÓGRAFO N.º 068**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 328  
De: 05 de junho de 2001.**

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Resolução n.º 328 , do Legislativo, em uma única votação, por

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 05 de junho de 2001.**

  
Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente